

1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Ceará, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 24.221, de 12 de setembro de 1996; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos procedimentos, critérios e parâmetros outrora aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no Estado do Ceará, e ainda, a atualização de valores dos custos e das análises dos estudos solicitados pela SEMACE para obtenção da licença e autorização ambiental; Resolve estabelecer critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental: Art.1º. Serão disciplinados nesta Resolução os critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença/autorização e de análise de estudos ambientais, referentes ao licenciamento ambiental das obras e atividades modificadoras do meio ambiente no território do Estado do Ceará conforme dispostos nos anexos desta Resolução. Art.2º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo I desta Resolução - Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Estado do Ceará, com classificação de Potencial Poluidor-Degradador - PPD, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica. §1º. O Licenciamento Ambiental no Estado do Ceará será regulamentado por meio de Resoluções expedidas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, mediante Instruções Normativas e Portarias editadas pela SEMACE. §2º. A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Ceará, classificadas pelo Potencial Poluidor-Degradador - PPD, bem como pela classificação do porte dos empreendimentos, estão catalogadas nos Anexos I, II e III desta Resolução. Art.3º. As licenças ambientais serão expedidas pela SEMACE, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta resolução e, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinentes. Parágrafo único. A requerimento do interessado, a SEMACE poderá emitir 2ª via de licença ambiental, mediante o pagamento do respectivo valor correspondente. Art.4º. Conforme Anexo III desta Resolução, algumas atividades possuem limite mínimo para início da classificação como porte micro, a partir do qual o empreendedor deverá licenciar seu empreendimento. §1º. Não será exigida licença/autorização ambiental para a obra ou atividade que se enquadre abaixo do valor apontado como limite mínimo para respectiva obra ou atividade, sendo classificada como porte menor que micro (<Mc); Menor saber: distintos, grupos (seis) 6 determinada empreendimentos, Alto (A), Médio (M) Baixo (B), classifica-se PPD Poluidor-Degradador Potencial 09 item calculada remuneração Sempre custos. necessidade isentas atividades-meio resolução, nesta especificadas atividades-fim relacionados exigidas agropecuárias, cumulativamente. cobrados uma contemplando Havendo substituí-la. venha índice UFIRCE, Referência Fiscal Unidade coeficientes multiplicação resultado correspondendo Porte função fixados (AA) Autorização (LS) (LIO), (LO), (LI), concernentes pagos valores ambiente. meio qualidade conservação proteção, medidas licenciado, espontânea, adoção observadas fixação legislação. obrigatórias observará, expedida. substituição correspondentes, eventual, permanente situação configurar modo Ambientais, Autorizações sucessivas requeira temporário caráter serviço pesquisa, ano. (um) 01 período excedendo operacional, estabelecido (AA), conferir, exauriente, própria aquela temporária finalística consecução voltada atividade-meio situações ainda, Poderão, VI anos. (dois) extrapolando Tabela E D C, B, A, intervalos situe-se cujo baixo pequeno, micro localização, tratar concedida V (quatro) 4 ultrapassando 12 tanque-rede produção piscicultura reflorestamento, cultivo floricultura, irrigação, agrícolas, agrária, reforma assentamento considerando base fixado anos, (sete) 7 máximo, e, anos (três) 3 mínimo, de, determinados condicionantes poluição equipamentos funcionamento adequado LI), (LP efetivo verificação autoriza superior ser, determinante. motivo constituem condicionantes, aprovados, executivos planos, especificações início relativos implementação. fases próximas atendidos básicos requisitos estabelecendo atestando concepção, localização aprovando

preliminar licenças: compreende esta trata eletrônico sítio declaração gerar dispensa, algum emitido havendo limite abaixo enquadrados atividade. micro, mínimos sistema disponibilizará enquadramento. assumir outros, independentemente deles, mínimo parâmetro, enquadrada esteja. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 12 de abril de 2012.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa  
PRESIDENTE DO COEMA

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO COEMA Nº05, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre os casos de dispensa de licenciamento para custeio e investimento de atividades-meio agropecuárias. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.2º, itens 2, 6 e 7, da Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de 1987, bem como o art.2º, inciso VII, do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º. A exigência de licenciamento ambiental para empreendimentos e/ou atividades de custeio e investimento agropecuário não se estende às atividades-meio, abaixo listadas: I - aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas; II - aquisição de animais, sêmen, embriões, sementes, rações, mudas e outros insumos; III - custeio agrícola e pecuário; IV - custeio e investimento de demais atividades-meio agropecuárias com finalidade única e exclusiva de manter/operacionalizar uma atividade principal. §1º. A dispensa de licenciamento limitar-se-á, tão-somente, às atividades-meio acima listadas. §2º. As atividades dispensadas de licenciamento ambiental continuam obrigadas ao cumprimento das normas e padrões ambientais bem como sujeitas à fiscalização exercida pelos órgãos competentes. Art.2º. A atividade principal deverá ser objeto de licenciamento ambiental, quando assim exigido nos termos do art.10 da Lei Federal nº6.938/1981 e legislação específica. Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 12 de abril de 2012.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa  
PRESIDENTE DO COEMA

\*\*\* \*\*

#### SECRETARIAS E VINCULADAS

#### SECRETARIAS DAS CIDADES

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### Nº DO DOCUMENTO 010/CIDADES/2012

CONTRATANTE: A SECRETARIA DAS CIDADES. CONTRATADA: **MARCOS MARTINS SANTOS**. OBJETO: A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DO CENTRO MULTIFUNCIONAL DE SERVIÇOS EM JUAZEIRO DO NORTE NO ÂMBITO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL DO CEARÁ (CIDADES DO CEARÁ - CARIRI CENTRAL)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o Art.42, §5º da Lei 8.666/93, as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, Processo SPU Nº11786996-1. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado (DOE). VALOR GLOBAL: R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) pagos em conformidade com o Item 3 do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.034.19936.08.44903500.58.2.40. DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2012. SIGNATÁRIOS: Camilo Sobreira de Santana, Secretário das Cidades e Marcos Martins Santos, Consultor.

Petrus Henrique Gonçalves Freire  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### Nº DO DOCUMENTO 012/CIDADES/2012

CONTRATANTE: A SECRETARIA DAS CIDADES. CONTRATADA: **TERESA LENICE NOGUEIRA DA GAMA MOTA**. OBJETO: **Serviços de Consultoria Individual** para Concepção do Arranjo Institucional Para Apoio às Ações de Fortalecimento do APL de Calçados do Cariri. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o Art.42, §5º da Lei 8.666/93, as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, Processo SPU Nº11794568-4. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado (DOE). VALOR GLOBAL: R\$53.950,00 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta reais) pagos em conformidade com o Item 3 do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.034.19936.